AV1 CONSIG FUNDO DE DIREITO CREDITÓRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 65.463.011/0001-53

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: 09 de NOVEMBRO de 2026, às 10 horas, na sede social da **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 44.782.130/0001-07, na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.190-094, na qualidade de administradora do fundo **AV1 CONSIG FUNDO DE DIREITO CREDITÓRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Administradora" ou "Actual DTVM" e "Fundo", bem como "Ata" ou "Assembleia", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, em razão do comparecimento de todos os cotistas do cotista do Fundo.

3. PRESENÇA: Compareceram o cotista ("Cotista"), conforme assinatura na lista de presença, no anexo I. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, Gestora, bem como da Nova Administradora e Nova Gestora (definidos abaixo).

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Guilherme Mourão Vaz, Presidente; e Marcelo Faria Rodrigues, Secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a substituição e a transferência do prestador de serviço de administração fiduciária, serviços de escrituração, controladoria, tesouraria e processamento dos ativos, custódia, distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo, exercidos atualmente pela **ACTUAL DTVM**, para a **NOVA ADMINISTRADORA** (definida a seguir), a **VERT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA,** CNPJ/MF nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Card Arcoverde, nº 2.365, andar 11, Bairro Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.407-003, à qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de

valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023**,** ("Nova Administradora" ou "VERT DTVM"), bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados para efetivar a transferência acima referida;

(ii) a substituição da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, que passará a ser realizada pela **AV1 GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, 8º andar, conjunto 810, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.046.217/0001-07, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 24.497, de 4 de dezembro de 2025 ("Nova Gestora"), em substituição à **EVEREST CAPITAL OFFICE LTDA.** ("Gestora");

(iii) em decorrência das alterações supracitadas, aprova-se a definição de data de transferência das funções, **a partir da abertura do dia 16 de novembro de 2026** ("Data de Abertura"), **observando-se como data de fechamento o dia 13 de novembro de 2026** ("Data de Fechamento");

(iv) em decorrência das alterações supracitadas, aprova-se a consolidação da nova redação do regulamento, conforme Anexo II; e

(iv) autorizar, neste ato, a Administradora e a Gestora do Fundo a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Submetidas à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas aprovaram, por unanimidade, sem qualquer ressalva:

(I) A **APROVAÇÃO** da transferência da prestação do serviço de administração, do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, para a Nova Administradora.

a) a **VERT DTVM** manifesta anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assumir, nos termos da legislação aplicável, todos os deveres e obrigações relativos à prestação do referido serviço, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, **a partir da Data de Abertura;**

b) A Administradora permanecerá responsável pelas obrigações inerentes à administração do Fundo até o dia **13 de novembro de 2026**, inclusive, ficando esta data estabelecida como a data de fechamento ("Data de Fechamento").

c) na Data de Abertura, a Administradora transferirá à **VERT DTVM** a totalidade dos valores integrantes da Carteira, deduzidas a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a Data de Fechamento, se houver, calculadas *pro rata temporis* considerando o número de dias úteis até a Data de Fechamento, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Fechamento, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeirasde transferência do Fundo e demais despesas, se houverem;

d) a Administradora entregará à **VERT DTVM** (i) cópia de todos os documentos societários relativos ao Fundo, firmados durante o período de sua prestação de serviços, inclusive atas, regulamento, registros regulatórios, em até 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Fechamento; (ii) contratos celebrados em nome do Fundo e documentos relativos aos ativos integrantes da carteira do Fundo mantidos sob sua guarda ou responsabilidade, incluindo a totalidade da documentação de lastro que compõe a carteira atual do Fundo, em até 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Fechamento; (iii) cópia da presente ata devidamente assinada por todos, na data de conclusão das assinaturas; e (iv) posição de estoque dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo relativa ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, contendo as informações necessárias à continuidade operacional e regulatória do Fundo;

e) A Administradora se compromete a apresentar documentos adicionais à **VERT DTVM**, caso requerido por esta, pelos Cotistas ou por autoridade fiscalizadora, no prazo de até 10 (dez)dias úteis contados da data da solicitação, caso outro prazo não seja legalmente aplicável, e/ou em prazo hábil para o cumprimento da medida pertinente, observado o prazo máximo de guarda documental estabelecido na instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) específica;

f) a Administradora entregará à **VERT DTVM**, em 3 (três) dias úteis anteriores a data desta Assembleia, documentação cadastral e regulatória dos Cotistas, incluindo informações relativas a eventuais bloqueios judiciais de cotas, cópia da posição e histórico/mapa de evolução de cotas de todos os Cotistas, com o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

g) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Fechamento, em perfeita ordem, comprometendo-se a enviar à **VERT DTVM** as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Fechamento, com os respectivos parecer do auditor independente. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Abertura, caberão à **VERT DTVM**;

h) a Administradora será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Fechamento, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;

i) caso haja valores pendentes para conclusão das demonstrações contábeis, estes deverão ser quitados pelo Fundo, devendo a Administradora provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome deste;

j) a Administradora deve enviar à **VERT DTVM**, na data de transferência, o balancete do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Fechamento;

k) na Data de Transferência, a Administradora deverá disponibilizar à **VERT**

DTVM os informes diários obrigatórios exigidos pela ANBIMA (Pl Cota) e CVM (Informe Diário), bem como os documentos: Perfil Mensal, Demonstrativo de Composição e Diversificação e Balancete, todos os padrões CVM Web, em referência ao mês anterior à data de transferência;

l) a Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na Administração do Fundo até a Data de Transferência (inclusive);

m) a NOVA ADMINISTRADORA nomeia, neste ato, a Sra. Andrea Morata Videira, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.775.070-7 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 251.083.768-04, domiciliada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade e Estado de São Paulo, para ser a diretora responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Abertura;

n) a Administradora providenciará a alteração cadastral no site CVM, na Data da Abertura, até às 14 (catorze) horas, sobre sua substituição pela **VERT DTVM**, conforme deliberado na presente Assembleia, mediante envio à CVM de cópia da presente ata, sendo que a **VERT DTVM** deverá acatar a sua condição como nova instituição administradora do Fundo junto a CVM na Data de Abertura, até às 18 horas;

o) na Data de Abertura, a Administradora deverá disponibilizar à **VERT DTVM** total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema CVM Web;

p) a **VERT DTVM** será responsável por tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a Secretaria da Receita Federal e/ou quaisquer outras providências necessárias e relativas à transferência ora aprovada, imediatamente após a Data de Transferência;

q) a Administradora encaminhará à **VERT DTVM,** até a Data de Fechamento, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

r) a **VERT DTVM** efetuará a comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA;

s) ficam ratificados, pelos Cotistas, todos os atos de Administração praticados pela Administradora, que os Cotistas tenham conhecimento, no período em que esta esteve como responsável pela administração fiduciária do Fundo até a Data de Transferência, até a Data de Transferência, permanecendo resguardada a responsabilidade da Administradora exclusivamente pelos atos por ela praticados nas hipóteses de dolo ou culpa comprovados por decisão judicial transitada em julgado, nos termos da legislação aplicável. Deste modo, concretizada a transferência, os Cotistas e a Administradora dão-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele, permanecendo resguardada a responsabilidade da Administradora pelos atos por ela praticados nas hipóteses de dolo ou culpa comprovados por decisão judicial transitada em julgado, nos termos da legislação aplicável;

t) a Administradora declara que, até a presente data, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer pendência de pagamento de eventual multa ou de envio de

informações eventuais ou periódicas de responsabilidade do Fundo aos referidos órgãos e instituições e se responsabiliza pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias desde a data em que assumiu suas funções até a Data de Transferência;

u) até a presente data, não possuem conhecimento de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, comprometem-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data de Transferência;

v) a Administradora declara que, até a Data de Transferência, não há quaisquer distribuições de cotas em aberto e, com base nas informações disponíveis até a presente data, não há eventos que comprometam a regularidade operacional do Fundo;

w) o Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Abertura, a sede social da **VERT DTVM**, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores, os números de telefones para prestação de serviço atendimento ao Cotista e Ouvidoria;

x) a presente Ata constitui obrigações legais, válidas e vinculantes entre as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos; e

y) nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados nesta Ata constituirá novação nem precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

z) a **ACTUAL DTVM** se responsabiliza, ainda, pelo enquadramento e/ou desenquadramento do Fundo como entidade de investimento, bem como pelo cumprimento dos requisitos de alocação de carteira, nos termos e para os efeitos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23, até a DATA DE TRANSFERÊNCIA.

aa) a presente Ata constitui instrumento hábil e suficiente para comprovar o encerramento da atuação da Gestora, inclusive perante a CVM, auditores e qualquer outro terceiro.

bb) os Cotistas, detentores da totalidade das cotas do Fundo, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e o Novo Administrador, por questões operacionais, a Data de Transferência poderá ser alterada prorrogada, sem a necessidade de aprovação prévia mediante realização de nova assembleia geral de cotistas.

(II) A **APROVAÇÃO** da transferência da prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo, atualmente exercida pela Gestora, para a Nova Gestora e declara que assumir, nos termos da legislação aplicável, todos os deveres e obrigações relativos à prestação do referido serviço, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, **a partir da Data de Abertura**;

(a) a **AV1 GESTORA** manifesta anuência em exercer a gestão de carteira do Fundo e declara que assumir, nos termos da legislação aplicável, todos os deveres e obrigações relativos à prestação do referido serviço, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, **a partir da Data de Abertura;**

(b) a Gestora deverá proceder, até a Data de Transferência, à transferência integral ao Novo Gestor das informações, arquivos e documentos relacionados à gestão da carteira do Fundo e necessários à continuidade das atividades de gestão, incluindo, sem limitação: (i) ordens de cessão em aberto, instruções

pendentes e demais informações operacionais relativas à carteira, se aplicáveis; (ii) relatórios gerenciais, históricos de operações, controles de enquadramento e desenquadramento, métricas e índices financeiros utilizados na gestão da carteira; (iii) relação das contas correntes ou contas escrow do Fundo, informando se alguma dessas contas é movimentada por terceiros, caso aplicáveis; (iv) correspondências, controles internos e documentos operacionais relacionados à gestão da carteira e ao acompanhamento dos ativos do Fundo, com a carteira atualizada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; (v) chaves de acesso, senhas, tokens, certificados digitais e demais meios eletrônicos utilizados no exercício das atividades de gestão, se aplicáveis; (vi) prestar qualquer esclarecimento exclusivamente sobre a gestão do Fundo realizada durante o período de sua atuação, portanto, até da Data de Transferência, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substitui-la.

(c) a Gestor permanecerá responsável pelos atos praticados durante o período em que exerceu a gestão do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, até a Data de Transferência, limitada tal responsabilidade às hipóteses de dolo ou culpa devidamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado.

(d) a Gestora se obriga a prestar os esclarecimentos necessário para o comprimento com à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e/ou das demais entidades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados pela Gestora, durante o exercício de gestão do Fundo, exclusivamente, ainda desde que os atos em questão sejam de responsabilidade da Gestora e ocorridos até Data de Transferência (inclusive);

(e) a Gestora declara que os relatórios e documentos sob sua guarda e de sua responsabilidade, produzidos no exercício exclusivo de suas funções de gestão do Fundo até a Data de Transferência, exclusivamente, encontram-se em ordem, alinhados com o Regulamento e a legislação aplicável;

(f) A relação de eventuais demandas judiciais e/ou extrajudiciais em que o Fundo figure como parte será encaminhada, pela Gestora, à Nova Gestora até a Data de Transferência. Caso a Gestora venha a tomar conhecimento de quaisquer demandas posteriormente à realização desta Ata e até a Data de Transferência, compromete-se a informar prontamente a Nova Gestora, em prazo hábil para a devida representação e defesa dos direitos do Fundo.

(III) em decorrência das alterações supracitadas, aprova-se a definição de data de transferência das funções, **a partir da Abertura de Abertura;**

(a) Na hipótese de (i) não fornecimento tempestivo e integral, por parte do Administrador, Custodiante e da Gestora, no limite de suas respectivas atribuições, das informações e documentos mencionados nesta ata; ou (ii) não fornecimento, por parte da Administradora ou Gestora, de resposta satisfatória aos esclarecimentos solicitados pela Nova Administradora e/ou Nova Gestora, a critério justificado destas, ficam desde já autorizada a rejeitar a assunção do cargo e não será, sob nenhuma hipótese, responsável pela administração fiduciária ou gestão do Fundo durante o período de transição, bem como não poderão ser responsabilizada em razão de quaisquer prejuízos ou descumprimentos ocorridos em virtude da ausência das informações necessárias, desde que em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização desta Ata.

(IV) A **APROVAÇÃO** da alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir principalmente a inclusão dos dados da **VERT DTVM** e prestadores de serviço de controladoria, tesouraria, bem como da NOVA GESTORA, que passará a vigorar a partir da Data de Abertura, na forma do Anexo II à presente ata; e

(V) A **APROVAÇÃO** da adoção, pela Administradora, pela **VERT DTVM**, Gestora e Nova Gestora, de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

Ficam os Prestadores de Serviços Essenciais autorizados a tomar toda e qualquer providência necessária para o cumprimento das determinações da presente Assembleia.

2. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **AV1 CONSIG FUNDO DE DIREITO CREDITÓRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 65.463.011/0001-53,** suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida, foi por todos assinada, de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma de assinaturas.

Belo Horizonte/ MG, 09 de novembro de 2026.

Guilherme Mourão Vaz	**Marcelo Faria Rodrigues**
Presidente	Secretário

ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Atual Administradora

VERT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
Nova Administradora

EVEREST CAPITAL OFFICE LTDA
Atual Gestora

V1 GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora